

# O MARCO INSTITUCIONAL DA FRICÇÃO JURÍDICA: A GÊNESE DO ATUAL TJRJ, A INTERVENÇÃO E FUSÃO DOS ANTIGOS TJ-GB (CAPITAL RIO DE JANEIRO) E TJ-RJ (CAPITAL NITERÓI)

## Resumo

Esta pesquisa tem como objetivo estudar o Marco Institucional vigente na gênese do atual Poder Judiciário do Rio de Janeiro, resultante da intervenção com fusão em 1975 dos antigos Tribunais de Justiça dos Estados da Guanabara e o antigo Estado do Rio de Janeiro, capital Niterói. Tendo como base o referencial teórico Marco Institucional e capital social, baseado nas reflexões de Douglas North e Robert Putnam, argumenta se pelo Marco Institucional da Fricção Jurídica: ordenamentos jurídicos conflitantes efetuados pelo poder executivo de forma proposital, tendo como consequência não somente a erosão do capital social no interior do “novo” Tribunal de Justiça do atual Estado do Rio de Janeiro pós 1975 como também a fragilização da oferta do bem público “justiça” em Niterói e no interior do “novo” Estado do Rio de Janeiro pelo fato de que a intervenção com fusão nos antigos TJ/RJ capital Niterói e TJ/GB foi uma imposição autoritária do governo Geisel do Projeto de fusão da antiga FIEGA – Federação das Indústrias do Estado da Guanabara.

## Palavras-chave

Poder Judiciário no Rio de Janeiro; Tribunal de Justiça da Guanabara; insegurança jurídica; autoritarismo militar; política e judiciário no Estado do Rio de Janeiro.

FERREIRA, Marcelo Costa  
Professor do Departamento de  
Ciências Sociais da UniRio.  
celo93@yahoo.com  
orcid.org/0000-0002-0167-5080



.....

Submetido em: 06/04/2024  
Aceito em: 24/05/2025

# THE INSTITUTIONAL FRAMEWORK OF LEGAL FRICTION: CURRENT TJRJ GENESIS WITH INTERVENTION AND MERGER OF FORMER TJ-GB (CAPITAL RIO DE JANEIRO) AND TJ-RJ (CAPITAL NITERÓI)

## Abstract

The purpose of this study is the creation of current Rio de Janeiro Judiciary power state after 1975, from the presidential intervention with merger in 1974 of the former Courts of Justice of the States of Guanabara (1960-1975) and the former State of Rio de Janeiro (1835-1975), Niterói capital. Based on the analytical framework from new institutionalism and social capital, based on the reflections of Douglas North and Robert Putnam, the argument is for the Institutional Framework of Legal Friction: conflicting legal systems carried out by the executive branch on purpose, resulting not only in the erosion of social capital within the “new” Court of Justice of the current State of Rio de Janeiro after 1975 but also in the weakening with increase and transaction costs of public good “justice” provision both in Niterói and old Rio de Janeiro state but also the new and current Rio de Janeiro State due to the fact that the intervention with merger in the former TJ/RJ capital Niterói and TJ/GB was an authoritarian imposition by the Geisel government of the merger project of the former FIEGA President Mario Ludolf– Guanabara State Industries Federation from 1960 to 1975.

## Keywords

Legal Court in Rio de Janeiro State; Court of Justice of Guanabara State; legal insecurity; military authoritarianism; politics and judiciary in the State of Rio de Janeiro.

# 1 INTRODUÇÃO<sup>1</sup>

Aos professores Charles Freitas Pessanha e Cecília Caballero Lois (in memoriam)<sup>2</sup>

O objeto desta pesquisa reside no estudo da (re)configuração do marco institucional da fricção jurídica que veio dar no atual Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJRJ), estabelecido entre 1975 e 1979 em face da intervenção operada pela Lei Complementar n. 20/1974 (Brasil, 1974): a fusão dos antigos Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJRJ), capital Niterói, e Tribunal de Justiça do Estado da Guanabara (TJ-GB), capital Rio de Janeiro. Se, do ponto de vista estritamente jurídico, ambos os tribunais foram extintos; na perspectiva fática o atual TJRJ, a partir de 15 de março de 1975, é o resultado da incorporação, pela administração pública, do TJ-RJ (capital Niterói) pelo TJ-GB (capital Rio de Janeiro), em notória afronta aos princípios jurídicos de igualdade entre estados numa federação.

No que hoje é a jurisdição do atual estado do Rio de Janeiro, antes de 15 de março de 1975 constavam então os dois tribunais de justiça mencionados. O atual município do Rio de Janeiro sediava o estado da Guanabara (1960-1975), sucessor do antigo Distrito Federal

---

<sup>1</sup> Esta pesquisa tem como origem um estágio de Pós-Doutorado realizado entre 28/02/2017 e 01/03/2018 na Faculdade Nacional de Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro, tendo sido realizada na Unifesp (em 2016 e no biênio 2018/2019), na UFRJ (em 2017) e na UNIRIO (a partir de 2019). Agradeço o apoio inestimável do supervisor do citado estágio, o docente Mauro Osório, e de uma leitura preliminar muito atenciosa do Professor Aurélio Wander Chaves Bastos. Especiais menções de agradecimentos devem ser também feitas às equipes do Museu e do Arquivo do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, e de bibliotecário(a)s do TJRJ, PGE-RJ, Alerj, FD/UFF e FND/UFRJ. O(A)s pareceristas anônimo(a)s da RBSD incrementaram em muito a qualidade do texto com seus comentários, os quais sou grato.

Este estudo é de autoria exclusiva do autor, o único responsável por eventuais erros e limitações da mesma, que, por sua vez, não representa em nenhuma hipótese a opinião institucional do atual Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, assim como instituições de vínculo atual do autor – a UNIRIO e a OAB/RJ – e de instituições de vínculo pretérito e extinto deste pesquisador – a OAB/SP (2012-2014); a UFRJ (2017/2018) e a Unifesp (2006-2019).

<sup>2</sup> Fui aluno no IFCS/UFRJ e colega docente no DCP/UFRJ do saudoso professor Charles Pessanha, que muito me estimulou para ingressar na graduação em Direito e ingressar nos quadros da OAB/RJ, sendo um dos discretos responsáveis pela minha inserção na área de História e Sociologia do Direito; além de registrar a ímpar conduta republicana e profissional da saudosa docente Cecília Caballero na FND/UFRJ. Da mesma forma, faleceram três fontes entrevistadas do antigo Estado do Rio de Janeiro pré-1975, – um deles de Covid-19, um com trânsito nos poderes Executivo e Legislativo; outro do Poder Executivo e outro no Poder Judiciário. Foram momentos extraordinários a convivência com eles e os méritos, não as limitações, desta pesquisa em parte se deve a eles. Tive o privilégio da convivência com todos eles.

(Barroso, 1955) – entre 1835 a 1960 havia o então estado do Rio de Janeiro, com sua capital Niterói, como área separada do então município do Rio de Janeiro, município “neutro”, na corte imperial, e nomeado Distrito Federal, na República em 1933.

A relevância deste estudo decorre do fato de que existem apenas duas pesquisas sobre o Poder Judiciário na atual jurisdição do Estado do Rio de Janeiro: o TJRJ foi estudado por Silveira (2008), onde ele pesquisou as memórias dos juízes e desembargadores dos antigos estados da Guanabara e do Rio de Janeiro pré-1975, acerca justamente do processo de fusão/intervenção que envolve os dois entes judiciários. Além de fenômenos como de vitimização, inferiorização e minimização dos acontecimentos passados, registra-se uma forte polarização entre os egressos do TJ-GB (referidos como *guanabarinós*) e do TJ-RJ capital Niterói (denominados jocosamente de *vietcongs*). A principal conclusão do trabalho de Silveira (2008) é de, que apesar das vitórias, no Supremo Tribunal Federal (STF), obtidas pelos magistrados egressos do antigo TJ-RJ capital Niterói, o fato é que o atual TJRJ configura-se como herdeiro mais do TJ-GB, com suposta exclusão dos ditos *vietcongs* na formação do atual Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro (PJERJ).

Além dos estudos até aqui citados, o conjunto de instituições jurídicas no Rio de Janeiro foi objeto do estudo de Junqueira (1999), que também analisa o impacto da transferência do Distrito Federal do Rio de Janeiro para Brasília, com análise papel do Poder Judiciário nesse sentido. Entre diversos aspectos, mencionamos que a transferência dos tribunais superiores do antigo Distrito Federal (Rio de Janeiro) para o novo Distrito Federal (Brasília) refez a hierarquia de forças no Poder Judiciário centrada no então novo estado da Guanabara, cujo topo passou a ser ocupado pelos desembargadores mais antigos do TJ-GB – espaço esse anteriormente ocupado pelos ministros do STF e do antigo Tribunal Federal de Recursos (TFR), antecessor do atual Superior Tribunal de Justiça (STJ).

Nesta pesquisa, argumenta-se que o resultado da intervenção com fusão foi uma desestruturação da administração pública interna do Poder Judiciário no Rio de Janeiro entre

1975 a 1979, com reflexos que vão até 2010, com o aumento dos custos de transação da gestão do bem público *justiça*, o que provocou forte contencioso administrativo, jurídico e político, pela implosão do capital social decorrente do explícito favorecimento dos egressos do TJ-GB na cúpula do novo tribunal, como também pela fragilização da oferta do bem público *justiça* na jurisdição do antigo Estado do Rio de Janeiro. Ou seja, sofreram, com isso, Niterói e todo o interior do atual estado do Rio de Janeiro, em função da paralisação da expansão da infraestrutura do Judiciário de Niterói para essa ampla região; da extinção da Vara de Fazenda Pública do antigo TJ-RJ, capital Niterói; ou do abandono de um prédio com estrutura semipronta na Praça da República, em Niterói, esqueleto implodido em 1989, entre outros exemplos.

Serão utilizados como fontes de dados: acervos textuais; entrevistas e coleções bibliográficas especiais com relação direta e indireta com a intervenção/fusão em tela. Constituirão objeto de atenção, seguindo tal orientação, as seguintes instituições: Museu do TJRJ, onde existe um conjunto de depoimentos de magistrados sobre a história oral do órgão, além de entrevistas com advogados e funcionários coordenadas pelo desembargador Luiz Cezar Bittencourt e pelo historiador Jorge Silveira; Cpdoc/FGV, com material disponível contendo diversas entrevistas sobre essa fusão, no âmbito do Núcleo de Memória Política Carioca e Fluminense e do Núcleo de Estudos e Pesquisas do Rio de Janeiro, coordenado pela professora Marly Mota e composto pelos pesquisadores Carlos Eduardo Sarmiento, Américo Freire, Marieta de Moraes Ferreira; Arquivo Nacional<sup>3</sup>, onde foram consultados os fundos (V8)<sup>4 5</sup> e documentos do Serviço Nacional de Informações (SNI); Centro

---

<sup>3</sup> Ishaq e Franco (2008) apresentam, em seu artigo, uma excelente introdução aos acervos disponíveis, no Arquivo Nacional, acerca dos órgãos de inteligência da ditadura militar-empresarial implantada em 1964.

<sup>4</sup> As siglas, entre parênteses, de uma letra combinada com um número referem-se aos códigos de identificação internos dos respectivos fundos arquivísticos organizados no Arquivo Nacional.

<sup>5</sup> Não consta no Fundo do Cenimar, no Arquivo Nacional e no Projeto República da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) nenhuma informação de interesse da pesquisa, dado que a Marinha de Guerra foi o serviço de inteligência menos transparente no trato das informações. Com isso, há muito menos informação arquivística disponível publicamente, da instituição, para acesso aos pesquisadores.

de Inteligência da Aeronáutica (Cisa)<sup>6</sup> - (VAZ); Comissão Geral de Investigação (CGI) - (1M); Divisão de Segurança e Informação do Ministério da Justiça (DSI-MJ), (TT); Cpdoc/Fgv, em que foram consultados os fundos de Ernesto Geisel e Floriano Faria Lima; Hemeroteca da Biblioteca Nacional; Biblioteca da Faculdade de Direito da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (Uerj), com o acervo bibliográfico do professor Caio Tácito Pereira Vasconcelos, lá depositado como coleção especial; Biblioteca Central da Universidade Cândido Mendes (Ucam), com o acervo bibliográfico do general Golbery Couto e Silva ali depositado. Serão usadas, ainda, entrevistas feitas informalmente, de forma não identificada, com um desembargador aposentado que era juiz à época da fusão; além de conversas informais com outros desembargadores aposentados e um ex-parlamentar aposentado, com trânsito no Poder Legislativo dos antigos estados da Guanabara e do Rio de Janeiro.

Este artigo está dividido em mais quatro partes, além da presente introdução e da conclusão. A próxima seção apresenta a aplicação da teoria do marco institucional e do termo *fricção jurídica* no procedimento político-jurídico-administrativo que operou na intervenção que gerou a fusão. Tal conceito se baseia na hipótese da aplicação autoritária e de caráter político do projeto pessoal e individual de Mario Ludolf, presidente da então Federação das Indústrias do Estado da Guanabara (Fiega, 1974), em prol da intervenção e da fusão e acerca da organização do Judiciário com no que tange à disponibilidade de juízes da segunda instância de ambos os estados então existentes.

As duas seções subsequentes apresentam as três grandes fricções, nas esferas política, jurídica e administrativa, presentes na gênese do TJRJ: a disponibilidade de desembargadores; a quebra do princípio da antiguidade e a intervenção na correlação de forças; e a não isonomia nas remunerações dos juízes e no trato dado às ações no STF. A penúltima seção analisa o impacto da intervenção com fusão na fragilização da oferta do bem público justiça, ocorrida

---

<sup>6</sup> Apesar de vinculada à Cisa, a própria documentação do Arquivo Nacional sugere que esse fundo arquivístico seria, provavelmente, do gabinete do então Ministro da Aeronáutica localizado no então estado da Guanabara (1960-1975).

em menor grau a partir de 1975, no município do Rio de Janeiro, e em muito maior escala em Niterói e no interior do atual estado do Rio de Janeiro. A última seção resume o argumento aqui apresentado e as principais conclusões desta pesquisa.

## 2 O MARCO INSTITUCIONAL DA FRICÇÃO JURÍDICA

Em primeiro lugar, eu acho que não foi bem fusão. O pessoal chama de fusão, eu acho que foi incorporação que é o nome técnico. A Guanabara sumiu e o Rio de Janeiro engoliu digamos assim, a antiga Guanabara. Houve uma incorporação para usar a terminologia das S.A. [sociedades anônimas] [...] (Glanz, 2002).

O referencial teórico adotado nesta pesquisa consiste na combinação dos argumentos de North ([S/D], p. 7) e Putnam (2006), referente ao papel das instituições na formação de capital social e desenvolvimento econômico. Em outras palavras, o que conceituamos como marco institucional da fricção jurídica consiste na aplicação de procedimentos jurídicos ou administrativos com regras conflitantes entre si, o que gera o reverso da institucionalização e da formação de capital social e, por conseguinte, contencioso jurídico e desestruturação da administração pública, no caso específico da jurisdição do antigo TJ-RJ, capital Niterói.

De acordo com North (S/D), a estabilidade de instituições políticas é baseada em organizações que querem se perpetuar. Isso envolve normas de atuação que permitam previsibilidade aos atores e instituições, no processo econômico. Logo, o crescimento econômico somente ocorre quando também ocorre o *império da lei*, combinado com a proteção de liberdades civis e políticas. Em decorrência disso, normas informais de constrangimento, convenções e códigos de conduta são condições necessárias, mas não suficientes, para a *boa performance econômica*.

A relevância dessa perspectiva é que o aspecto da desestruturação da administração pública do atual estado do Rio de Janeiro é destacada, em outros estudos, como parte da

configuração de um *marco institucional do clientelismo*. A reflexão sobre o Rio de Janeiro nos seus aspectos políticos, econômicos e administrativos apresenta, pois, essa questão de um marco institucional orientado em grande parte pelo clientelismo. É importante mencionar que, nos termos da citação a seguir, a relevância dos estudos desse que nos serve de objeto e de outros possíveis marcos institucionais que regem a formação do atual estado do Rio de Janeiro, a começar pelo que afirmam Osório, Rego e Versiani (2017, p. 15), de que:

[...] na cidade do Rio de Janeiro e, posteriormente, no novo estado do Rio viria a ocorrer, através dos processos históricos de permanências e mudanças, a coexistência entre uma lógica nacional cada vez mais inorgânica e uma lógica clientelista e fragmentária crescentemente hegemônica no plano estadual. Tal realidade gera um marco institucional que desestrutura com particularidade o poder público na região e dificulta a organização consistente de estratégias e políticas regionais.

Logo, o marco institucional do clientelismo desestrutura, de acordo com os poucos estudos sobre o tema, o poder público carioca, tornando frágil o seu papel como fomentador de políticas públicas. Conforme Mauro Osório (2004, p. 4), deve-se,

[...] ainda, analisar o fato, por exemplo, de, apesar de o estado do Rio de Janeiro apresentar hoje as mais elevadas taxas de homicídio entre jovens de 18 a 24 anos de idade, o poder judiciário da região vir diminuindo o número de varas criminais devido a não organização e encaminhamento de processos pela polícia estadual.

Logo, a hipótese de trabalho, nesta pesquisa, consiste na análise da reestruturação e desestruturação da oferta do bem público *justiça* atrelada à redefinição do marco institucional, de acordo com o conceituado por Osório (2004, p. 7), ocorrido por conta da intervenção com posterior fusão tanto no antigo do estado da Guanabara, quanto no antigo estado do Rio de Janeiro pré-1975. Isso aconteceu, em grande parte, reitera-se, porque não foi feita uma mera junção dos dois antigos tribunais com posterior fusão administrativa no decorrer dos anos, mas sim uma incorporação, pelo TJ-GB renomeado TJRJ, do antigo TJ-RJ. Essa situação gerou afronta a direitos e garantias individuais adquiridos e à própria segurança jurídica, conforme analisa a próxima seção.

Segue depoimento ao Cpdoc, em 2001, o primeiro procurador-geral do atual estado do Rio de Janeiro, Roberto Paraíso Rocha (2001, p. 157, grifo nosso), egresso dos quadros da Procuradoria-Geral do Estado da Guanabara (PGE-GB):

[Pergunta:] O projeto de lei complementar [LC n. 20/1974, referente à fusão] encaminhado pelo Executivo ao Congresso teve uma tramitação bastante rápida. A Procuradoria[-Geral do Estado da Guanabara] acompanhou a discussão e votação? Acompanhou de perto, através de um grupo especialmente constituído. O relator rejeitou uma série de emendas, fazendo prevalecer de fato a vontade do presidente da república, que queria e impôs a forma de realizar a fusão. Quase todos os dispositivos da lei causavam preocupações, porque pareciam conflitar com a Constituição Federal. **Aliás, uma das primeiras manifestações a esse respeito foi um estudo do Dr. João de Oliveira Filho, jurista de renome, antigo presidente do IAB, mostrando que em quase todos os artigos haviam dispositivos que poderiam ser julgados inconstitucionais.**

### 3 O APOIO POLÍTICO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA GEISEL AO PROJETO DE FUSÃO DE MARIO LUDOLF/FIEGA

É importante destacar que o Poder Executivo estadual estabelecido anteriormente à Constituição Federal de 1988 tinha muito mais poderes na gestão administrativa do Poder Judiciário posteriormente à Constituição Estadual do Rio de Janeiro de 1989 (Brasil, 1988; Rio de Janeiro, 1989). Ou seja, questões como nomeação de juízes para a magistratura de segunda instância ou de gestão orçamentária<sup>7</sup> ou predial<sup>8</sup> eram todas decididas pelo

---

<sup>7</sup> A fragilidade institucional dos Tribunais de Justiça estaduais, cujo panorama não era diferente no STF até a década de 1960, com alguns resquícios atuais: enquanto, no atual TJRJ, há autonomia para a elaboração orçamentária, o mesmo não ocorre no TJSP. No acervo textual Faria Lima, depositado no Cpdoc-FGV, constam, nos dossiês “Governador do estado”, “Tribunal de Justiça” e “Secretaria de Justiça”, diversos encaminhamentos de manutenção predial e construção de prédios do atual TJRJ gerenciados não pelo setor administrativo do tribunal, conforme a praxe atual, mas pela então Secretaria Estadual de Justiça.

<sup>8</sup> Da mesma forma, a precariedade da parte administrativa dos tribunais estaduais talvez fosse um quadro do Poder Judiciário como um todo. É o que sugere o relato de Môsca (1975, p. 25-27, 75) sobre a sua experiência desde funcionário até ser diretor-geral do STF no início da década de 1960. O STF não tinha quadro administrativo de manutenção predial próprio quando o Distrito Federal era no Rio de Janeiro e, assim, dependia da liberalidade das concessionárias de serviços públicos ou de outros órgãos federais para resolver situações administrativas básicas como a troca de uma lâmpada, por exemplo, conforme consultado no acervo especial de Caio Tácito, disponível na Biblioteca da Faculdade de Direito da Uerj.

governador. Conforme o depoimento do presidente do TJ-RJ em 1991-1992 e ex-chefe da Casa Civil do Governo do Rio de Janeiro, capital Niterói, em 1963-1964, Desembargador Jorge Loretto (2006, grifo nosso):

[...] vou dar um exemplo bem frisante: os desembargadores e juizes de 2ª Instância e **as promoções mesmo dos juizes de 1º grau eram feitas pelo Chefe do Poder Executivo**. O Poder Judiciário se limitava a escolher listas de promoções que eram encaminhadas ao Chefe do Poder Executivo.

As narrativas oficiais que prescrevam que a intervenção e fusão foi uma política pública técnica e apolítica, principalmente da parte do então presidente da República General Ernesto Geisel; de Mario Ludolf (Fiega); do então deputado federal e advogado Celio Borja; ou da então técnica do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), Ana Maria Brasileiro, em 1976, não é amparada pela análise feita nesta pesquisa. Esses estudos que se alardeiam como técnicos e neutros – como aliás os de Brasileiro (1979) e, obviamente, da própria Fiega (1974) – constituem-se mais como posicionamento ideológico do *lobby* pró-fusão.

Ou seja, a primeira componente da fricção jurídica foi o imperativo do projeto individual do presidente da Fiega, Mario Ludolf, de excluir desembargadores de ambos os estados – com prioridade de exclusão dos egressos do antigo TJ-RJ, capital Niterói. É o que se percebe da análise de diversos depoimentos que afirmam o caráter autoritário de se fazer uma fusão sem importar a sua viabilidade jurídica e financeira – além do escasso apoio político a ela. Ou do insuspeito depoimento a seguir, em que Faria Lima é indagado sobre se mantivera um bom relacionamento com o empresariado do estado:

**Muito bom. A Federação das Indústrias do Estado da Guanabara tinha sido um dos maiores entusiastas da fusão, no período do Mario Ludolf** e depois do João Donato, dois grandes amigos meus. [...] **Nunca tive qualquer problema nem com a Fiega** e nem com a associação comercial (Faria Lima, 2001, p. 60, grifos nossos).

Isto é, a análise de todos os pontos convergentes e divergentes dessa massa de informações sugere que havia uma ordem expressa do Presidente Geisel para que a fusão fosse feita a partir das diretrizes do projeto de Mario Ludolf/Fiega, por motivos

explicitamente políticos, vide depoimentos depositados no Museu do TJRJ, entrevistas feitas pelo Cpdoc/FGV no projeto de memória fluminense e carioca e informações constantes em dossiês e juízos sintéticos acumulados no SNI e no Centro de Inteligência da Aeronáutica, cujo acervo encontra-se depositado no Arquivo Nacional, além das informações constantes nos fundos arquivísticos Ernesto Geisel e Faria Lima disponíveis no Cpdoc-FGV. A análise desse material elucida a forma como se deu a ocupação de cargos por desembargadores, nas cúpulas dos antigos tribunais que foram de fusão e do atual TJRJ.

Para a implantação do projeto de Mario Ludolf, o convocado para assumir como interventor da fusão e como primeiro governador do atual estado do Rio de Janeiro foi o então presidente da Petrobrás Floriano Faria Lima, conforme seus depoimentos ao Museu do TJRJ (Faria Lima, 2016, p. 42) e ao Cpdoc/FGV-RJ (Faria Lima, 2001, p. 29). O primeiro interventor-governador ressalta nesses depoimentos que sua nomeação foi uma imposição do presidente da República e que ele mesmo não tinha interesse no cargo citado, por não ter ambição por cargo político.

Formalmente, foi constituída uma comissão de organização do Código de Organização Judiciária do TJRJ, que trabalhou em 1974-1975 composta por: três desembargadores oriundos do TJ-GB e outros três do antigo TJ-RJ. Na prática, dois desses três desembargadores oriundos do TJ-GB, Luiz Antônio de Andrade e Marcelo Santiago Costa, eram os que exerciam ascendência sobre o interventor-governador, conforme depoimento do primeiro procurador-geral do estado, Roberto Paraiso Rocha (2001, p. 164). No entanto, as decisões foram todas assumidas individualmente pelo interventor-governador Faria Lima.

O processo decisório da intervenção e fusão implantada por Faria Lima seguia as diretrizes do projeto de Mario Ludolf para a imposição do então novo estado do Rio de Janeiro, capital Rio de Janeiro. Entre os estudos supostamente de natureza técnica e imparcial da Fiega – quando na realidade são argumentos políticos pró fusão e parciais,

publicados em 1969, há um parecer jurídico que tem como anexo um anteprojeto de lei sobre a fusão no qual se propunha a disponibilidade de cargos dos desembargadores:

Art. 12. O poder judiciário do Estado será exercido pelos órgãos que a constituição estabelecer; mas os atuais tribunais de justiça prosseguirão instituídos com jurisdição e competências *ratione loci* – e quando reunidos em pleno para julgar revista, a corte será integrada pela metade de cada tribunal assim representado pelos Desembargadores mais antigos, sob a presidência alternada de um e outro tribunal, por ordem de antiguidade (Maia, 1969).

Explicitava-se a tensão entre o autoritarismo e amadorismo do projeto político da Fiega; e a fragilidade técnico-jurídica da intervenção e fusão, gerando uma extrema belicosidade entre magistrados dos antigos TJ-GB e TJ-RJ. Ou, conforme o depoimento do Desembargador Gama Malcher (1998):

Havia uma reserva de vagas que não se justificava quem era da Guanabara e eu posso falar de cadeira porque eu era da Guanabara, tinha 2/3 das vagas nas promoções, como se o juiz que viesse do estado do Rio fosse 1/3 de juiz. Isso era feito em termo de antiguidade e de merecimento, quer dizer, a princípio foi muito difícil.

De acordo com o depoimento do Desembargador Marcus Faver (2013, grifo nosso) acerca das disponibilidades dos dois ex-presidentes do TJ-RJ, capital Niterói, Eneas Marzano e Jalmir Fonte, que eram integrantes da comissão de organização do Código de Organização Judiciária do TJRJ:

[Essas] Disponibilidades [foram] injustificadas, porque **no estado do Rio, por exemplo, tiraram pelo menos dois ou três desembargadores que eram líderes, que era o desembargador Enéas Marzano, o desembargador Jalmir Gonçalves da Fonte.**

Ou com o depoimento, ao Cpdoc-FGV, do primeiro procurador-geral do estado, Roberto Paraiso Rocha (2001, p. 166): “E aconteceu até mesmo o fato de que desembargadores que participavam do grupo de trabalho que elaborou toda a legislação da fusão não terem sido escolhidos pelo governador, ficando também em disponibilidade. Para eles foi um choque [...]”

A pesquisa realizada teve como uma das suas etapas analisar e comparar depoimentos, informações do SNI e do Cisa no Arquivo Nacional com uma espécie de *tipo ideal* de documento do serviço de informação e inteligência constante no acervo bibliográfico do General Golbery Couto e Silva<sup>9</sup>, para o que vale o registro a seguir do jornalista Elio Gaspari (2003, p. 436, grifo nosso), que pesquisou acervos privados<sup>10</sup> de Ernesto Geisel, Heitor de Aquino e Golbery Couto e Silva:

**As acusações entravam nas fichas [do SNI, do CIE ou do Cisa<sup>11</sup>] muito mais pela vontade dos inimigos dos fichados do que pela investigação do Serviço.** Orlando Geisel [então ministro do Exército] remetera um bilhete classificando o Deputado Aureliano Chaves [...] como comunista metido em negociatas. No caso de Guazzelli, verificou-se que ele era esquerdista no arquivo [da Agência Central do SNI] do Rio. No de Porto Alegre, era “democrata convicto”. A ficha foi reescrita, Guazzelli tornou-se um azarão na corrida pelo governo do Rio Grande do Sul, e [o Presidente Ernesto] Geisel resolveu indicá-lo, e chegou-se a garantir que ele perdera a parada por ter sido vetado pelo SNI. Fracassaram.

No que tange ao SNI, a análise desta pesquisa coincide com os estudos de Fico (2001) e Rodrigues (2017, p. 85): o SNI pode até ter sido concebido inicialmente, pelo então coronel Golbery, como um órgão de inteligência nos termos de Wise e Ross (1968); mas agia também como órgão de repressão política, como no caso do álibi para forçar a renúncia do governador do Paraná Haroldo Leon Peres (Santos Junior; Féder, 2021, p. 329), supostamente por corrupção. Mesmo sendo uma agência governamental caracterizada pelo insulamento burocrático (Nunes, 1997 p. 35), ela não estava imune à desorganização e ao personalismo da cultura brasileira. Conforme insuspeito trecho do livro de memórias do Coronel Jarbas Passarinho (1996, p. 342, grifos nossos), ministro da Educação no governo Médici:

**O SNI não se achava um órgão de acusação.** Não se considerava proferindo um libelo, como faz um promotor num júri. Mas resultado de investigação que se

---

<sup>9</sup> Depositado como coleção especial na Biblioteca Central da Ucam.

<sup>10</sup> Acervos que ainda não estão disponíveis para consulta pública

<sup>11</sup> Achou-se prudente excluí-lo da análise do parágrafo citado: o acervo do Cenimar praticamente não foi consultado, inclusive porque foram achadas raras fichas biográficas por ele produzido. Isso ocorreu porque o acesso a esse acervo é muito difícil, em face da pouca disponibilidade de documentação, nos arquivos públicos.

pretendia isenta e justa. **Como assim se julgava, o processo de averiguação não contemplava o contraditório, nem sequer o acusado era ouvido.**

Houve um caso de um desembargador do antigo TJ-RJ, acusado, em um informe do Cisa, de ser janguista e esquerdista. Em conversa informal e anônima para esta pesquisa, familiares do magistrado em tela garantiram que ele era um liberal-conservador, não filiado a nenhum partido. No caso do TJ-GB, o Desembargador Joaquim Ribeiro Murta foi diplomado pela Escola Superior de Guerra em 1962, posto em disponibilidade e assim retirado do posto pelo governador do novo estado. Pelo depoimento do filho dele ao Museu do TJRJ, ele mantinha relações de amizade com o almirante reformado Adalberto Nunes, que exerceu a vice-presidência da República entre 1970 a 1979; e com o ministro da Justiça e idealizador do Código de Processo Civil de 1973 Alfredo Buzaid, durante o mandato presidencial de 1970 a 1974 (Ribeiro, 1999).

A ausência completa de preocupação do núcleo duro da Presidência da República com a inviabilidade política da intervenção com fusão é percebida pela manifesta negligência com os riscos jurídicos e de contencioso político, administrativo e jurídico que seriam resultantes da aplicação do projeto de Mario Ludolf/Fiega, caracterizando-se como uma flagrante intervenção política externa nos três poderes dos então estados da Guanabara e do Rio de Janeiro. Um dos vários exemplos disso seria a suposição do excesso que seria haver a segunda instância no TJRJ pós-fusão/intervenção dispor de 53 desembargadores, tendo como parâmetro o Judiciário do Estado de São Paulo, composto por 36 desembargadores em 1975.

Sobre o receio de que a aplicação do critério da antiguidade criasse uma hegemonia do TJ-RJ no então novo TJRJ, um desembargador que não foi posto em disponibilidade afirma que: “[...] assim foi feito dado o receio de se tornar um tribunal assembleia, com 53 componentes” (Cretton, 1980, p. 82). Da mesma forma, o interventor-governador Floriano

Faria Lima afirmou, em depoimento, que: “[...] pretendia criar um novo estado com uma estrutura administrativa que não fosse maior que a de São Paulo, nosso maior estado.”

Todavia, uma análise combinada de algumas referências importantes em relação à fusão de magistratura (Cretton, 1980, p. 89-105; Abreu, 2008, 2009; São Paulo, 1969; Guanabara, 1971; Rio de Janeiro, 2002) revela que o TJSP da época era muito mais parecido com o TJ-RJ, capital Niterói, do que com o TJ-GB. Ou seja, por motivos que não foram possíveis serem investigados nesta pesquisa, havia um interesse de Mario Ludolf em que o TJ-GB fosse hegemônico na criação do atual TJRJ, sob a liderança do Desembargador Luiz Antônio de Andrade – que tinha entrado na magistratura pelo Quinto Constitucional<sup>12</sup> e nunca seria presidente do TJRJ caso tivesse sido aplicado o critério, antes vigente, da antiguidade no exercício do cargo de magistrado, para alcançar tal posto.

Todavia, os Quadros 1 e 2 sugerem claramente que, numa análise mais detalhada, por cargo exercido nos antigos TJ-GB e TJ-RJ, os padrões de expurgo estabelecidos deram força política a desembargadores egressos da Guanabara, que nunca tinham exercido nenhum alto cargo como corregedor, vice-presidente ou presidente de tribunal. Houve dois nichos principais de desembargadores postos em disponibilidade: os de ex-presidentes do TJ-RJ capital Niterói (Jalmir Gonçalves da Fonte, José Pellini, Enéas Marzano); e os de ex-corregedores do TJ-GB capital Rio (Tiago Ribeiro Pontes, Alberto Mourão Russel, Elmano Martins da Costa Cruz, Ivan Lopes Ribeiro e Darcy Roquette Vaz). Esse expurgo dos desembargadores, além de ser inconstitucional – porque fazia uma equivalência entre exclusão administrativa e fusão administrativa, como se, na república federativa, o antigo estado do Rio de Janeiro, capital Niterói, tivesse menos soberania que o antigo estado da Guanabara, capital Rio –, era também extremamente inábil do ponto de vista político, porque desembargadores de ambos os estados, que inclusive apoiavam a fusão e eram

---

<sup>12</sup> Informação obtida de uma das fontes entrevistadas diretamente para este estudo.

favoráveis ao regime implantado em 31 de março de 1964, foram excluídos, como nos casos dos desembargadores Joaquim Ribeiro Murta (TJ-GB) e Eneas Marzano (TJ-RJ), conforme o depoimento de Marzano (1999, grifo nosso):

Eu não tinha cuidado de pistolão nenhum, primeiro que eu realmente não tinha, **segundo que eu tinha feito a Escola Superior de Guerra, o governo era dos milicos, e o meu trabalho com o governador fazendo um esboço da Lei de Organização Judiciária**, eu digo: “bom, serei realmente aproveitado”, e não fui. [...] Pois bem, constituída essa Comissão trabalhamos já aqui na Guanabara e fizemos um esboço, e eu estava superconvencido de que não seria excluído, porque ficou a lei criada e deixou ao arbítrio do governador. [...] E disse: “bom, essa fusão vai reequilibrar a influência política de São Paulo com a do Rio de Janeiro”, [e] isso me fortaleceu na ideia, embora para a magistratura do estado do Rio de Janeiro tenha marcado uma pequena, um pequeno momento lastimável, porque fomos recebidos desagradavelmente. Eu não, porque eu fui posto em disponibilidade [...].

E é justo o que confirma a análise dos juízos sintéticos do SNI quanto aos possíveis critérios de exclusão de desembargadores: elas foram mais usadas como justificativa para um expurgo político, da mesma forma que a renúncia forçada do governador Haroldo Leon Peres, do Paraná, em 1971, supostamente por corrupção. A análise do farto material comprobatório na pesquisa – por exemplo, o reunido por Santos Junior e Féder (2021) – não encontrou nenhuma prova com lastro jurídico de corrupção do citado governador, assim como as poucas fichas do SNI, sobre os desembargadores dos antigos TJ-GB e TJ-RJ, não trazem nenhuma prova de ato ilícito praticado por algum magistrado, a sustentar sua exclusão. Revela-se, assim, que o único critério foi dar força política a desembargadores egressos da Guanabara que não tivessem exercido altos cargos na hierarquia de tribunal, alterando assim a correlação do forças de forma a conferir muito mais poder político ao grupo dos desembargadores Luiz Antônio de Andrade e Marcelo Santiago, conforme os Quadros 1-2.

**Quadro 1** – Desembargadores em disponibilidade por nome, tribunal de origem e nome do cargo exercido no TJ-GB ou TJ-RJ antes da fusão

| <b>Nome</b>                               | <b>Tribunal de origem</b> | <b>Situação no TJRJ</b>                       | <b>Cargos antes (TJ-GB ou TJ-RJ) e depois de 1975 (TJRJ)</b>                                   |
|---|---------------------------|---|--|
| Jalmyr Gonçalves da Fonte                 | TJ-RJ (Niterói)           | Disponibilidade, com aproveitamento posterior | Presidente (TJ-RJ)   |
| José Pellini                              | TJ-RJ (Niterói)           | Disponibilidade                               | Presidente (TJ-RJ)   |
| Enéas Marzano                             | TJ-RJ (Niterói)           | Disponibilidade, com aproveitamento posterior | Presidente, vice-presidente e corregedor (TJ-RJ)   |
| Martinho Garcez Neto                      | TJ-GB (Rio)               | Disponibilidade                               | Presidente (TJ-GB)   |
| José Murta Ribeiro                        | TJ-RJ (Niterói)           | Disponibilidade, com aproveitamento posterior | Presidente (TJ-GB)   |
| Antonio Marins Peixoto                    | TJ-GB (Rio)               | Disponibilidade, com aproveitamento posterior | Vice-presidente (TJ-GB); presidente, primeiro vice-presidente e segundo vice-presidente (TJRJ) |
| Tiago Ribeiro Pontes                      | TJ-GB (Rio)               | Disponibilidade                               | Corregedor (TJ-GB)   |
| Alberto Mourão Russel                     | TJ-GB (Rio)               | Disponibilidade                               | Corregedor (TJ-GB)   |
| Elmano Martins da Costa Cruz              | TJ-GB (Rio)               | Disponibilidade                               | Corregedor (TJ-GB)   |
| Ivan Lopes Ribeiro                        | TJ-GB (Rio)               | Disponibilidade                               | Corregedor (TJ-GB)   |
| Darcy Roquette Vaz                        | TJ-GB (Rio)               | Disponibilidade                               | Corregedor (TJ-GB)   |
| Lourival Gonçalves de Oliveira            | TJ-GB (Rio)               | Disponibilidade, com aproveitamento posterior |  |
| Synésio de Aquino Pinheiro                | TJ-RJ (Niterói)           | Disponibilidade, com aproveitamento posterior | Presidente (TJRJ)  |
| Iete Bolmicar Ribeiro de Souza Passarella | TJ-GB (Rio)               | Disponibilidade                               |  |
| José Argeo Cruz Barroso                   | TJ-RJ (Niterói)           | Disponibilidade                               |  |

Fonte: Elaborado com base em Guanabara, [1960-1974]; Rio de Janeiro, [1975-1996]

**Quadro 2** – Desembargadores aproveitados por nome, tribunal de origem, ano de exercício e nome do cargo eventualmente exercido no atual TJRJ

| <b>Nome</b>                        | <b>Tribunal de origem</b> | <b>Cargos no atual TJRJ</b>  |
|------------------------------------|---------------------------|--|
| Luiz Antônio de Andrade            | TJ-GB                     | Presidente (1975-1976)   |
| Marcelo Santiago Costa             | TJ-GB                     | Presidente (1977-1978)   |
| Luiz Henrique Steele Filho         | TJ-RJ                     | Corregedor-geral de justiça (1975-1976)                            |
| Mauro Gouvêa Coelho                | TJ-GB                     | Vice-presidente (1975-1976)  |
| Júlio Alberto Álvares              | TJ-GB                     | Corregedor (1976-1977)   |
| Carlos Luiz Bandeira Stampa        | TJ-GB                     | Presidente (1979-1980)   |
| Décio Pio Borges de Castro         | TJ-GB                     | Vice-presidente (1977-1978)  |
| Olavo Tostes Filho                 | TJ-GB                     | Corregedor (1983-1984)   |
| Antônio J. P. C. e Albuquerque Jr. | TJ-GB                     | Segundo vice-presidente (1982)                                     |
| Ebert Vianna Chamoun               | TJ-GB                     | Corregedor (1977-1978)   |
| Felisberto Monteiro Ribeiro Neto   | TJ-GB                     | Primeiro vice-presidente (1979-1980)                               |
| Graccho A. S. V. P. Vasconcellos   | TJ-GB                     | Primeiro vice-presidente (1983-1984)                               |
| Francisco Rangel de Abreu          | TJ-RJ                     | Presidente e primeiro vice-presidente (1981-1982)                  |
| Roque Batista dos Santos           | TJ-RJ                     | Vice-presidente (1981-1982),<br>corregedor-geral de justiça (1981) |
| Nelson Ribeiro Alves               | TJ-GB                     |  |
| Paulo Alonso                       | TJ-GB                     |  |
| Salvador Pinto Filho               | TJ-GB                     |  |
| Aloysio Maria Teixeira             | TJ-GB                     |  |
| Moacyr Rebello Horta               | TJ-GB                     |  |
| Moacyr Braga Land                  | TJ-RJ                     |  |
| Antônio Soares de Pinho            | TJ-GB                     | Sem cargos na cúpula do tribunal                                   |
| Carlos de Oliveira Ramos           | TJ-GB                     |  |
| Eduardo Jará                       | TJ-GB                     |  |
| Ney Cidade Palmério                | TJ-GB                     |  |
| Valporê de Castro Caiado           | TJ-GB                     |  |
| Hamilton de Moraes e Barros        | TJ-GB                     |  |
| Clóvis Paulo da Rocha              | TJ-GB                     |  |

|                                    |       |                                  |
|------------------------------------|-------|----------------------------------|
| Oduvaldo José Abritta              | TJ-GB |                                  |
| Pedro Bandeira Steele              | TJ-GB |                                  |
| Décio Ferreira Cretton             | TJ-RJ |                                  |
| Romeu Rodrigues da Silva           | TJ-RJ |                                  |
| Plínio Pinto Coelho                | TJ-RJ |                                  |
| Alcides Carlos Ventura             | TJ-RJ | Sem cargos na cúpula do tribunal |
| Amaro Martins de Almeida           | TJ-RJ |                                  |
| Newton Quintella                   | TJ-RJ |                                  |
| Saulo Itabaiana Gomes de Oliveira  | TJ-RJ |                                  |
| Manoel Antônio de Castro Cerqueira | TJ-GB |                                  |
| Maurício Eduardo Accioli Rabello   | TJ-GB |                                  |

Fonte: Elaborado com base em Rio de Janeiro, [1960-1974], [1975-1996]; Guanabara, [1960-1974], [1960-1975]

Os fatos políticos foram consumados com alguma suposta influência dos órgãos de inteligência, conforme descrito no depoimento do desembargador aposentado do TJRJ, que também foi secretário da Casa Civil do antigo estado do Rio de Janeiro e secretário de Justiça no atual estado do Rio de Janeiro, capital Rio de Janeiro, Loretti (2001, p. 144):

[Pergunta:] Para os desembargadores afastados, deve ter sido séria a sensação de perda moral

[Resposta:] Terrível, porque não davam as razões; foi como uma espécie de cassação. Então, pairavam sempre conjecturas, suspeitas; houve um dano moral irreparável. Segundo se conta em Niterói, uns foram afastados porque custavam a despachar os processos; outros, porque eram alvos de denúncias; alguns porque estavam as vésperas de cair na compulsória. Alguns poucos foram afastados por razões ideológicas, baseadas em informações dadas pelo SNI.

Ou seja, “Bastava não inserir a disponibilidade, e todos os problemas não teriam acontecido”: essa frase, ouvida de um desembargador aposentado do TJRJ, anteriormente juiz de primeira instância no antigo TJ-RJ, resume a centralidade da questão da disponibilidade. Ou, conforme o depoimento do Desembargador Ellis Hermydio Figueira (2000, grifos nossos):

**Como todos sabem, a fusão foi um ato de força num período excepcional, foi imposta. A opinião pública dos dois estados, das duas unidades não foi consultada, não houve consulta plebiscitária, foi imposta. E, evidentemente, com a imposição teve grandes dificuldades, houve atritos seriíssimos entre as unidades, quer da Magistratura, quer do Ministério Público.** Damos um exemplo – magistratura: no Estado do Rio, nós tínhamos 17 desembargadores, o Estado da Guanabara tinha 36. E o governo fixou em 36 o número de desembargadores, 17 tinham que ser colocados em disponibilidade. Aí já cria um atrito. **E o critério dessa escolha como é que foi? Foi política [a escolha]. Grandes magistrados, como podemos ver, Enéas Marzano, Jalmir Gonçalves da Fonte, por exemplo, estou dando esses dois, um até já é falecido, eram verdadeiros nomes tutelares da Magistratura do Estado do Rio, líderes, foram colocados em escanteio** porque não tiveram um forte padrinho político, à época até padrinhos militares [serviriam a tal propósito] [...].

O interventor-governador Floriano Faria Lima não somente aplicava de forma obstinada as diretrizes gerais do projeto de Mario Ludolf/Fiega, como também somente considerava a opinião dos dois presidentes do novo TJRJ, numa situação em que os egressos dos dois tribunais fundidos partiram para a polarização aberta. E o acesso deles ao governador não era fácil, conforme o depoimento a seguir do funcionário do TJRJ, Luís Antônio da Costa Carvalho Neto (2002), que foi chefe de gabinete da Presidência do órgão entre 1975 a 1977:

A partir da fusão em 1975 é que o problema [da polarização] se agravou muito. Então, foi uma época difícil... De 1975 a janeiro de 1977 eu fui chefe de gabinete, [era então] eu que, praticamente, acompanhava todo esse procedimento de liberação de verbas, e não sei o quê, fazia contato lá no Palácio do Governo e foi muito difícil, muito difícil. O presidente da fusão foi o desembargador [...]. Ele tinha muita dificuldade em conseguir, com o governador [...], até uma entrevista, até uma audiência para fazer algum pedido... Foi uma época difícilima.

Essa atitude do interventor de não ser acessível, tampouco imparcial ou conciliador, não ajudava a gerir a crise institucional geral com a fusão ocorrida no Poder Judiciário na jurisdição do novo estado do Rio de Janeiro, conforme constatação feita pelo próprio SNI em junho de 1975:

O deputado [federal] Celio Borja, durante contato mantido com parlamentar do Rio de Janeiro, revelou estar estupefato em face do comportamento do governador [Floriano] Faria Lima, infenso ao diálogo e sem condições de preparar ou executar qualquer plano de ação [...]. (Brasil, 1975b).

Em reunião em abril de 1976 entre o interventor-governador Floriano Faria Lima e o ministro Armando Falcão, foi debatido um documento, aparentemente um relatório jurídico em que se via escrito: “Poder Judiciário – fusão – pontos de conflito”, oriundo da Procuradoria-Geral do Estado do Rio de Janeiro (PGE-RJ), em papel não timbrado, que versava sobre a questão do ambiente de conflitos no recém-fundido TJRJ (Rio de Janeiro, 1976):

O poder judiciário do estado do Rio de Janeiro atravessa grave crise. A divergência que já se notava, às vésperas da fusão, entre os componentes da magistratura de ambos os estados, mais se acentuou com o correr do tempo e hoje temos dois grupos completamente radicalizados: magistrados do antigo estado da Guanabara e magistrados do antigo estado do Rio de Janeiro. O desentendimento agora noticiado entre o corregedor-geral de justiça (magistrado proveniente do antigo estado do Rio) e os juízes componentes da comissão de concurso para escrevente (oriundos do antigo estado da Guanabara) é reflexo dessa radicalização. Os pontos de atritos são dois: estruturação da carreira e remuneração. (Brasil, 1975a).

Conforme analisaremos na próxima seção, a intervenção com fusão que gerou o atual TJRJ foi feita como um objetivo em si, sem a menor preocupação com a viabilidade orçamentária como também jurídica e administrativa dessa iniciativa. E, em se tratando de uma intervenção com teor muito autoritário, ela provocou uma desestruturação da administração da justiça no que incidia sobre o território do antigo estado do Rio de Janeiro.

## 4 REMUNERAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DA CARREIRA

A segunda e a terceira componentes da fricção jurídica foram:

1) A diferença de remuneração, para cargos iguais de magistrados: na primeira instância, os juízes egressos do antigo TJ-RJ ganhavam menos mesmo executando as mesmas funções dos juízes oriundos do antigo TJ-GB. Além disso, a maioria dos desembargadores e juízes egressos do TJ-GB reagiram com muita hostilidade àqueles remanescentes do antigo TJ-RJ.

2) A eliminação do critério de antiguidade, entre os magistrados, para a escolha de cargos altos como corregedor-geral, vice-presidente e presidente de tribunal, com correspondente implosão da correlação de forças que deveria resultar de uma fusão integral dos dois tribunais de justiça, se mantida a isonomia. Conforme os seguintes relatos:

ANTES E DEPOIS DA FUSÃO – Os Juízes de última entrância, pertencentes aos quadros do antigo Estado da Guanabara, ganham atualmente a quantia total de Cr\$ 18.0000,00, enquanto que os juízes de última entrância do antigo Estado do Rio vêm percebendo salários, totalizando apenas Cr\$ 9.400,00 (JUDICIÁRIO, 1975).

**Um juiz do antigo estado do Rio, menos da metade do que um juiz da antiga Guanabara, fazendo o mesmo trabalho, executando a mesma tarefa e os desembargadores na mesma sala de sessão, um ganhando mais, outro ganhando menos, um com condições de funcionamento, outro sem condições nenhuma de funcionamento, foi muito difícil.** [...] Porque nós tínhamos um grupo aqui no Tribunal de Justiça que resistia violentamente a esse espírito de união do Judiciário, o tempo foi superando. A coisa foi superando, foi preciso que desembargadores fossem ao Supremo Tribunal Federal, o que **eu achei um absurdo ter que se valer do Supremo Tribunal Federal pra conseguir a equiparação real das duas magistraturas** (Malcher, 1998, grifos nossos).

O contencioso político, judicial e administrativo acirrado entre os magistrados guanabarininos e não guanabarininos é muito bem resumido nos depoimentos a seguir:

Então a chegada aqui foi difícil. Até no bar, quando nós [os egressos do antigo TJ-RJ, capital Niterói] chegávamos, era um zunzunzum, tinha mesa própria pra eles [os egressos do TJ-GB, capital Rio]. E vou lhe contar um detalhe maior, **o Tribunal [o novo TJRJ, criado em 1975 pela fusão] não permitiu que eu e meus colegas abrissemos a conta no banco onde todos os juízes da antiga Guanabara tinham [conta]. Nós tivemos que abrir a conta em outro banco e eu mantenho essa conta lá até hoje, não transferi pra cá também não, está lá até hoje.** (Malcher, 1998, grifos nossos).

A situação política da área é relativamente calma, excetuando-se as reclamações arenistas com relação à propalada má vontade dos juízes do antigo estado/RJ para com o Partido, em virtude do litígio existente entre os Poderes Executivo e Judiciário, pela não equiparação salarial dos juízes do antigo RJ com os da GB e o desagrado dos arenistas com relação aos secretários de Saúde e de Educação, que, segundo alegam os correligionários, estão prejudicando o Partido (Brasil, 1976).

E, como percebido pelo próprio governo federal, por meio do SNI, era praticamente inevitável a vitória, no litígio judicial criado, dos juízes egressos de Niterói, assim como que

tal fato prejudicaria o andamento da fusão. Um grupo de magistrados, liderados pelo juiz do antigo TJ-RJ, Gusmar Alberto Visconti Araújo (2000), protocolou então na Procuradoria-Geral da República (PGR) e no STF<sup>13</sup> as Representações n. 933/1975; 951/1976; 953/1976 e 968/1976, todas pleiteando a correção das discriminações impostas aos magistrados não guanabarinóis pelo processo de intervenção e fusão. Além disso, uma ação ordinária em primeira e segunda instâncias foi proposta no TJRJ, tal como um recurso extraordinário ao STF, tudo isso somado ao já constituído contencioso administrativo interno àquele tribunal, acerca de questões remanescentes da fusão, o que se confirma a seguir:

**Como é notório, a fusão gerou inúmeros problemas na área da organização judiciária.** [...] O órgão especial passou a funcionar com os 25 desembargadores mais antigos. Problemas criados na apuração da antiguidade de juízes da primeira instância em face dos tribunais de alçada e a situação dos denominados classistas (juízes do 5º, provenientes da advocacia e do MP) **criaram problemas e controvérsias que ainda atormentam os responsáveis pela solução dos verdadeiros “nós cegos” e dificuldades que desafiam a argúcia de legisladores e julgadores** (Almeida, 1993, p. 59-60, grifos nossos).

Houve um antagonismo manifesto e [isso] da nossa parte ensejou a propositura de uma ação no Supremo Tribunal Federal contra o critério que havia sido adotado pelo tribunal novo, um tribunal composto pelos desembargadores da Guanabara mais os do antigo estado do Rio (Barbosa Neto, 2005).

O próprio governo federal ficou ciente da gravidade da situação. A Presidência da República e o respectivo núcleo duro do Palácio do Planalto receberam a apreciação datada de 1975 do SNI, que alertava para a polarização entre os dois grupos de magistrados, tratada já como inevitável:

[Há um] Desnível salarial na Justiça do Estado do Rio de Janeiro. [...] Essa desigualdade salarial vem gerando descontentamento entre os magistrados que se consideram prejudicados [...]. É pensamento daqueles juízes impetrar mandado de segurança contra o governador do Rio de Janeiro. É admissível que obtenham ganho de causa, o que terá profundas repercussões no seio do funcionalismo

---

<sup>13</sup> A PGR, até a Constituição Federal de 1988 (Brasil, 1988), exercia funções ao mesmo tempo de órgãos que hoje seriam o Ministério Público Federal (MPF) e da Advocacia-Geral da União (AGU) – que formalmente manteve o nome de Procuradoria Geral da República.

público estadual, pois o desnível também existe em outros [enquadramentos de] funcionários (Brasil, 1975a).

Conclusão final: a Justiça Estadual continua emperrada, as reivindicações dos magistrados aumentam em número e em intensidade, os choques entre os dois grupos são cada vez mais frequentes e graves – tudo isto causando evidente prejuízo às partes, comprometendo o conceito do Judiciário, dificultando o funcionamento harmônico dos poderes e obstando a tarefa de integração dos estados (Rio de Janeiro, 1976).

Ou seja, reitera-se: se a fusão tivesse sido feita de forma a respeitar a isonomia entre os egressos de ambos os tribunais, a hegemonia política seria dos magistrados oriundos do antigo TJ-RJ, dado que o critério da antiguidade – que, diga-se, existia como uma regra informal, só posteriormente normatizada pela Lei Orgânica da Magistratura<sup>14</sup> – Lei Complementar nº 35/1979 (Brasil, 1979) – foi deliberadamente desrespeitada para se impor e consolidar a hegemonia política do grupo de então jovens desembargadores egressos do TJ-GB e liderados por Luiz Antônio de Andrade:

Os juízes do estado do Rio [antigo TJ-RJ, capital Niterói] eram, em geral, muito mais antigos que os da Guanabara; se não fosse mantida a proporcionalidade, os do Estado do Rio tomariam todos os lugares, e os da Guanabara ficariam para atrás, para efeitos de promoção (Rocha, 2001, p. 166).

A estratégia do Poder Executivo do novo estado do Rio de Janeiro, em relação à implantação do Poder Judiciário pós-fusão, foi forçar uma hegemonia artificial da Guanabara no recém-reunido TJRJ, com a razão de três desembargadores do TJ-GB para cada dois do antigo TJ-RJ. Conforme estes depoimentos:

**Eu fui também candidato à presidência do Tribunal, fui candidato à presidência não por desejar a presidência não, porque havia, até então, essa praxe de se eleger o mais antigo entre os que não tinham exercido cargo no tribunal. E eu achei que quebrar esse sistema era muito pernicioso para o tribunal. [...] Isso se evitava antes, quando havia um juiz desqualificado ou [que] por qualquer motivo, no tribunal, sofria restrições, nós formávamos um grupo e íamos a ele e dizia[mos]: “Ó, você não se candidate, pede esta dispensa, porque o tribunal tem motivos, você pode ser derrotado na eleição”... Então conseguíamos afastar alguns desembargadores que não estavam qualificados para o exercício do cargo. Mas,**

---

<sup>14</sup> Agradeço a fonte egressa do Poder Judiciário esta informação.

fora disso, o sistema de antiguidade evitou muitas querelas aqui dentro, muitas desavenças, muitas animosidades, porque era um fato marcante que estava acima do poder do juiz... **De maneira que eu entendia que o sistema antigo era um sistema benéfico** (Tostes Filho, 2000, grifos nossos).

[...] [Em] toda eleição disputada o verbo disputar já é meio brabo. [Risos]. Sempre arranha, sempre fere, porque vou dizer que sou melhor que o outro, o outro é melhor que ele, essa discussão é sempre penosa... De maneira que o critério antigo ia seguindo os mais velhos e não se ia para o cargo... Mais de uma vez eu vi, no Tribunal de Justiça, afastar, na hora de prover um cargo de direção, [os juízes] não votar[em] naquele camarada que era deslumbrado ou leviano. **A gente selecionava tranquilamente** (Barros, 1998, grifo nosso).

No antigo TJ-RJ, a antiguidade na seleção de corregedor-geral, vice-presidente e presidente de tribunal era seguida de forma tão rígida que raras vezes, entre 1960 a 1975, um corregedor não era empossado dois anos depois da sua nomeação como vice-presidente, para, então, dois anos depois, ser empossado como presidente. Com a normatização feita de forma a discriminar o acesso de magistrados não guanabarinóis ao fundido TJRJ, foi provocado uma acirrada tensão:

**Com a fusão, o novo tribunal mudou o critério e passou a nomear seu presidente por maioria dos votos no Tribunal Pleno.** Daí resultou que um desembargador do Estado da Guanabara, Roberto Medeiros, com direito à presidência do tribunal, por antiguidade, foi impedido de assumir porque os desembargadores do antigo Estado da Guanabara resolveram eleger presidente um outro desembargador – Martinho Garcez Neto, também do Estado da Guanabara, **acabando, assim, com a prática anterior de eleição da presidência por antiguidade** (Pereira, 2000, grifos nossos).

É um estado mais rico [o da Guanabara], mais unitário, quer dizer, [com] menor extensão territorial, menos problemas políticos e administrativos, então pagava melhor aos desembargadores, aos juízes e aos membros do Ministério Público. Quando veio a fusão, o governador manteve essa “disparitendência”, embora [os juízes estivessem] atuando no mesmo estado e [n]a mesma área (Figueira, 2000).

## 5 O INCREMENTO DOS CUSTOS DE TRANSAÇÃO NA OFERTA DO BEM PÚBLICO JUSTIÇA

Nesta seção, argumentamos ainda sobre as três consequências do marco institucional da fricção jurídica analisadas nas seções anteriores, à luz agora da oferta do bem público

que chamamos *justiça*. Enquanto a economia institucionalista de Douglas North (S/D) considera as instituições como provedoras de regras que permitem estabilidade e segurança jurídica e com isso se tornam fomentadoras do desenvolvimento econômico, a aplicação da mencionada teoria institucionalista no caso da intervenção com fusão na atual jurisdição do estado do Rio de Janeiro reflete-se no citado marco institucional, que é o reverso dessa noção primeira de instituições como provedoras de estabilidade e bens públicos.

Nesse contexto, com o marco houve desestruturação da administração pública do atual estado do Rio de Janeiro e redução e precarização da oferta do bem público *justiça*, exemplificadas em situações como: 1) extinção da segunda instância em Niterói; 2) extinção da Vara de Fazenda Pública do antigo TJ-RJ; 3) paralisação de obras de expansão do Judiciário em prédio, localizado na Praça da República, em Niterói, já com 66% da obra física executada.

Note-se: a administração pública em âmbito de Executivo, na representação parlamentar ou na oferta do bem público *justiça*, tanto na antiga Guanabara como no antigo estado do Rio, operavam antes com bens públicos de tipos muito dispersos e heterogêneos. Por exemplo, desestruturava-se muito a capacidade de oferta do bem público *justiça* desativar parte do Judiciário existente em Niterói. Isso porque não se reduziu uma oferta redundante, mas sim se tomou uma decisão política de não mais se ofertá-la. Na ocasião da fusão, ao contrário, a demanda era por expansão do Judiciário em Niterói, cuja dinâmica de funcionamento é muito diferente do que a vigente na circunscrição que cabia ao antigo estado da Guanabara, ou do que a demanda e oferta de *justiça* na Baixada Fluminense, ou no Norte Fluminense.

Logo, tratar a complexidade e a diversidade da administração pública local como se o caso se tratasse de uma simples incorporação industrial acabou por causar graves danos aos não guanabarininos. Abreu (2008, p. 145, grifo nosso), ex-juiz do antigo TJ-RJ, demonstra

claramente esse prejuízo ao considerar as diferenças de oferta de um bem público tão heterogêneo como o da justiça:

[...] contudo, sem propósito de crítica aos doutos designados pelo governo federal para elaborar a nova organização judiciária, entendemos que a colocação de 17 desembargadores em disponibilidade – justamente o número de componentes do Tribunal de Justiça do antigo Estado do Rio de Janeiro – constituiu medida inconcebível e injustificada. Ora, se as populações das unidades fusionadas não sofreram migrações com a transição – sucedendo, ao contrário, o natural acréscimo populacional – **claro que o novo órgão do Poder Judiciário passou, logo de início, a funcionar sobrecarregado, com aumento de um terço dos feitos. Sendo assim, mesmo partindo de projeções modestas, ou seja, de 5º de aumentos feitos ao ano, é evidente que, no final do primeiro quinquênio, o percentual se tornaria alarmante, como efetivamente ocorreu, pois foi desconsiderada a proporção população x feitos x desembargadores, que seria um fiel indicador do número de magistrados necessários para a composição do novo colegiado. Tal equívoco, na verdade, não deixou de ter um reflexo imediato nos jurisdicionados, em face da morosidade das decisões [...].**

Se os prejuízos da desativação da segunda instância em Niterói atingiram grupos difusos e coletivos, no caso da desativação da Vara de Fazenda Pública do antigo TJ-RJ identificam-se, de forma mais individualizada, os prejuízos ao município de Niterói e o impacto dessa medida nos litígios que envolviam sobretudo o poder público do antigo estado do Rio, mas ambos os estados fundidos em um, na condição de polos ativos e passivos de alguma relação jurídica processual. Nesses casos, acontecia de um juiz egresso de uma realidade jurídica julgar uma situação às vezes totalmente alheia a ele, conforme muito bem revela o depoimento de Almeida (1993, p. 58):

Na justiça comum não foi fácil, no começo, minha adaptação às questões relativas à desapropriação de imóveis, raras no antigo estado do Rio de Janeiro, numerosas no extinto estado da Guanabara, principalmente em razão das obras do metrô.

Porém, com a desativação da Vara de Fazenda Pública em Niterói, todos os casos que ali estavam passaram a ser julgados por um juiz egresso do TJ-GB, lidando com uma dinâmica do poder público e da sociedade radicalmente diferente da que conhecia. Isso provocou problemas como o elencado por Araújo (2000, p. 61):

ANTES E DEPOIS DA FUSÃO – Antes da fusão dos antigos Estados do Rio de Janeiro e da Guanabara, havia uma Vara de Fazenda Pública em Niterói e outras quatro no Rio. Agora, com a fusão, a vara situada no extinto Estado do Rio foi transferida para a capital [do novo estado do Rio], embora até agora não tenha sido instalada, prejudicando, desta forma, os oficiais de justiça, que não estão realizando nenhuma diligência, além dos demais interessados, sendo que diversos processos se encontram paralisados.

Assim, num primeiro momento todos os litígios envolvendo o poder público em Niterói ficaram com os respectivos julgamentos paralisados. Supostamente, a 6ª Vara Cível em Niterói deveria “herdar” os processos judiciais da extinta Vara de Fazenda Pública do TJ-RJ. Todavia:

A paralisação total das sentenças passou a ser mais acentuada depois do dia 21 de março deste ano [1975], quando foi promulgada a nova organização judiciária e que transformou a antiga Vara de Fazenda Pública na 6ª Vara Cível de Niterói. A transformação prevê que a 6ª Vara Cível decida sobre os feitos da antiga Vara de Fazenda, que passaria a funcionar no Rio. O juiz Youssif Salim Saker, no entanto, nega-se a despachar qualquer processo, sob a alegação de que suas novas atribuições ainda não foram formalizadas, apesar de reconhecer que, entre os processos, figurem cerca de 50 mandados de segurança e mais de 100 ações executivas da prefeitura, além de recentes processos de desapropriação de bens imóveis (Araújo, 2000, p. 60-61).

O primeiro juiz da 5ª Vara de Fazenda Pública do novo TJRJ foi Alberto Craveiro de Almeida (1987-1990), outrora nomeado juiz do TJ-GB em julho de 1973 (Chagas, 1973); no que foi procedido por Sergio Cavalieri Filho, em 1980, que fora juiz do TJ-RJ entre 1972 e 1975. Ou seja, questões relativas ao antigo estado do Rio de Janeiro, capital Niterói, passaram a ser julgadas – exceto no caso dos muito poucos magistrados oriundos do TJ-RJ que fizeram concurso e passaram depois para o TJ-GB – por juízes egressos da Guanabara, capital cidade do Rio, que raramente tinham experiência ou conhecimento de outra jurisdição que não fosse a da própria Guanabara. O mesmo se daria com juízes do interior do estado do Rio de Janeiro que passaram a julgar questões da antes capital Niterói,

conforme o depoimento do ex-desembargador Amaro Martins de Almeida (1993, p. 21) acerca de quando foi promovido de juiz de primeira instância para juiz de segunda instância:

Grande dificuldade encontrei no trato de questões de direito administrativo e fiscal [...]. No interior, de onde eu procedera, os juízes não lidavam, como ainda pouco lidam, com causas dessa espécie, geralmente propostas contra o estado, tendo este, como é sabido, foro privilegiado na capital [Niterói]. Compreendi, aos poucos, a mixórdia da legislação aplicável [...] [e] fui, a custo, penetrando aquela matéria e proferindo meus votos.

No terceiro caso mencionado, havia todo um esforço já feito para a expansão do Judiciário em prédio na Praça da República, em Niterói – principalmente na gestão dos presidentes do TJ-RJ Eneas Marzano e Jalmir Gonçalves da Fonte –, no sentido de reestruturar administrativamente o respectivo tribunal, atendendo a uma antiga demanda dos advogados: “embora os advogados militantes do Fórum de Niterói afirmem que o acúmulo de processos nos setores de justiça seja um problema de 30 anos atrás [...] por falta de uma infraestrutura de apoio” (Almeida, 1993, p. 60).

Em 1971, iniciou-se a construção de um prédio, conforme Brito (1990, p. 205), com vistas à expansão do TJ-RJ, em frente à antiga Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro (atual Câmara Municipal de Niterói), ao lado do então prédio do TJ-RJ (atualmente utilizado como museu, biblioteca e outros departamentos administrativos). A existência do prédio inacabado gerava constrangimento (Falta, 1977) nos egressos do Poder Judiciário de Niterói (antigo TJ-RJ):

O não cumprimento, pela Secretaria de Obras, da promessa de que a construção do novo Palácio da Justiça seria iniciada em janeiro último está causando certa ansiedade nos meios judiciários fluminenses, que se mostram até mesmo desapontados com o silêncio feito em torno do assunto, pelas autoridades competentes [...]. Da parte do Poder Judiciário, como se vê, as providências estão devidamente encaminhadas. O próprio Desembargador Alcides Ventura, ao tomar posse, quarta-feira última [12/02/1970], como novo presidente do Tribunal de Justiça, manifestou a intenção de envidar todos os esforços para que as obras sejam iniciadas e tenham bom andamento. Resta ao Poder Executivo cumprir o prometido, para que essa aspiração se transforme em realidade palpável (A justiça, 1970).

O desconforto era também percebido pela população e pela imprensa, que em dada publicação se refere à “imagem triste do esqueleto do futuro Tribunal de Justiça” (Uma biblioteca, 1974); ou à urgência de se retomar a reforma do prédio, quando da posse de Plínio Coelho no tribunal, que assumiu, segundo matéria d’O Fluminense, “[...] dando ênfase à necessidade de prosseguimento das obras de construção do novo prédio do palácio da justiça” (Plínio, 1974). O esqueleto mencionado é mostrado na foto abaixo:

**Fotografias 1<sup>15</sup> e 2<sup>16</sup> - Anexo inacabado do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro na Praça da República em Niterói em 1989**



Fonte: *Facebook*, Página O melhor de Niterói, 2014



Fonte: *Youtube*, VideoSaúde Distribuidora da Fiocruz, 2016

Em 1989, o que havia do prédio foi implodido por determinação do governador do Estado Moreira Franco. Afirma o Desembargador Luiz Henrique Steele Filho (1998):

---

<sup>15</sup> A citada fotografia está disponível em: [https://www.facebook.com/omdeniteroi/videos/quem-lembraimplos%C3%A3o-do-pr%C3%A9dio-esqueleto-para-a-constru%C3%A7%C3%A3o-da-pra%C3%A7a-da-rep%C3%BAblica-/717088461662067/?locale=ms\\_MY](https://www.facebook.com/omdeniteroi/videos/quem-lembraimplos%C3%A3o-do-pr%C3%A9dio-esqueleto-para-a-constru%C3%A7%C3%A3o-da-pra%C3%A7a-da-rep%C3%BAblica-/717088461662067/?locale=ms_MY). Acesso em: 30 maio 2025.

<sup>16</sup> A fotografia está presente no vídeo disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=7ouSg6oNMe8>. Acesso em: 30 maio. 2025.

[Pergunta:] Voltando um pouco atrás... O senhor participou da construção daquele prédio, que hoje foi demolido, foi implodido [...]. O senhor tem alguma coisa a dizer sobre isso?

[LHSF:] Bem, eu não participei da construção. Eu atuava ao tempo em que ele já estava no esqueleto, porque ficou no esqueleto muito tempo. Há quem diga que foi um dos governadores que não quis dar verba para continuar. Eu não quero chegar até lá, porque é... Mas de qualquer forma a gente lamenta, porque o nosso Poder Judiciário precisava realmente de um prédio maior, que acomodasse melhor, instalasse melhor todos os integrantes, todos os órgãos [de] que ele se compõe. De forma que, relativamente a isso, o que posso dizer é isso.

Ou, de acordo com estes outros depoimentos acerca do impacto da fusão e do fim do *status* de capital de Niterói:

Os comerciantes sentiram tremendamente, porque todo o interior do estado [do antigo Rio de Janeiro, pré-fusão] vinha a Niterói para tratar dos seus negócios. [...] Os advogados iam ao Tribunal de Justiça [...] (Lorreti, 2001, p. 151).

Para o advogado criminalista Luiz Guilherme Vieira, em função do deslocamento da capital do país para Brasília e a fusão dos [antigos] estados do Rio de Janeiro e da Guanabara, o mercado do [estado do] Rio [de Janeiro, pós-1975] não se desenvolveu além da capital, ao contrário de São Paulo, por exemplo, que conta com diversos mercados, extremamente desenvolvidos [e] espalhados pelo interior: “No Estado do Rio isto não existe, e os principais escritórios e profissionais atuam no centro da cidade” (Ordem, 2010, p. 157).

## 6 CONCLUSÃO

Mas a vida continuou para o campo jurídico e para suas atividades cotidianas. Magistrados julgando seus processos, professores em suas aulas e advogados no dia a dia do fórum até a nova tormenta ocorrida em 1975. **A fusão representou a destruição de tudo aquilo que o campo jurídico carioca tentou construir em termos de um lugar de liderança no cenário jurídico nacional. Dali, não foi possível fazer acreditar que o jurista carioca se destacava dos demais e o campo jurídico carioca, nos moldes como se organizou até 1960, desapareceu completamente** (Junqueira, 1999, p. 155, grifo nosso).

O ordenamento jurídico que operou na formação do atual TJRJ, em 1975, contém, ao mesmo tempo, diversas normas jurídicas opostas entre si: fusão não é intervenção e muito menos extinção parcial de personalidade jurídica de direito público. Logo, a fricção jurídica

operada pela imposição muito autoritária da fusão, tendo em vista sua inviabilidade do ponto de vista político, jurídico, administrativo e orçamentário, provoca a desestruturação do Poder Judiciário no âmbito do antigo estado do Rio de Janeiro, com capital Niterói, tendo como consequências a desagregação do capital social de advogados e magistrados, como também a redução da oferta do bem público justiça, nos termos do referencial teórico da pesquisa de Douglas North (S/D).

A configuração do novo tribunal, se incorporasse igualmente as duas segundas instâncias e o critério de antiguidade, faria com que a correlação de forças entre egressos do TJ-GB e do TJ-RJ fosse favorável ao segundo grupo. Todavia, a intervenção foi feita de forma que o novo TJRJ, na capital Rio de Janeiro, tivesse uma hegemonia dos egressos do primeiro grupo.

Logo, a disponibilidade dos 17 desembargadores, a diferença de salários entre juízes com a mesma função, a implosão do critério da antiguidade na escolha dos cargos de cúpula no novo tribunal e as intervenções normativas no sentido de fomentar, na correlação de poderes, a força política dos desembargadores articulados com o interventor-governador provocaram um gigantesco contencioso político, administrativo e jurídico que afetou parcialmente a estrutura administrativa herdada do TJ-GB, mas teve um impacto muito mais deletério na jurisdição do antigo estado do Rio de Janeiro, de capital Niterói, de forma a prejudicar ali, sobremaneira, a oferta do bem público justiça nos territórios abrangidos, como se percebe dos fatos eleitos como nossos exemplos: a extinção da Vara de Fazenda Pública de Niterói, a paralisação das obras e posterior demolição do prédio em construção na Praça da República, em Niterói, assim como todo o contencioso gerado por conta das diferenças salariais.

A pretexto de conclusão, conforme avaliação de Silveira (2008), os egressos do TJ-RJ, capital Niterói, ganharam suas ações nos tribunais superiores, mas perderam politicamente na configuração institucional do atual TJRJ, para os egressos do RJ-GB, capital Rio de Janeiro.

A jurisdição de Niterói e do interior do atual estado do Rio de Janeiro hoje é exercida por um tribunal que se considera herdeiro, conforme placa<sup>17</sup> afixada a entrada atual da biblioteca no anexo atual do TJRJ apregoa, do antigo TJ-RJ, ao listar fatos importantes de sua linha do tempo:

1937  
Biblioteca do Tribunal de Apelação do Distrito Federal  
[...]  
1946  
Biblioteca do Tribunal de Justiça do Distrito Federal  
[...]  
1960  
Tribunal de Justiça do Estado da Guanabara  
[...]  
1975  
Biblioteca do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro  
[...]  
2010  
120 anos da Biblioteca do TJERJ [...]”.

## REFERÊNCIAS

- ABREU, Antonio Izaias da Costa. **O Judiciário fluminense e suas comarcas**. Rio de Janeiro, 2008. v. 1. Edição do autor.
- ABREU, Antonio Izaias da Costa. Rio de Janeiro, 2009. v. 2. Edição do autor.
- ALMEIDA, Amaro Martins de. **Valeu a pena**. Rio de Janeiro: Editora Cronos, 1993.
- ARAÚJO, Gusmar Alberto Visconti. **Fusão do Poder Judiciário (estado do Rio de Janeiro e Guanabara): luta contra a discriminação**. Petrópolis: Recas, 2000.
- BARROS, Hamilton de Moraes. **[Depoimento prestado ao Programa de História Oral & Visual do Poder Judiciário no dia 30 de julho de 1998]**. Rio de Janeiro: Museu da Justiça, 1998. Entrevista n. 2.
- BARROSO, Manuel de Carvalho. Notícia acerca da história administrativa da cidade do Rio de Janeiro, onde hoje está o Distrito Federal. **Revista da Procuradoria Geral do Distrito Federal**, Rio de Janeiro, v. 1, 1955.

---

<sup>17</sup> Esta menção é repetida em outras comunicações do TJRJ, como na revista de Direito do TJRJ ou no próprio sítio institucional na Internet.

BORJA, Celio. Depoimento. *In*: RIO DE JANEIRO (Estado). Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. Coordenação Geral de Processamento e Preservação do Acervo. Diretoria Geral de Comunicação e Difusão do Conhecimento. Museu da Justiça do Estado do Rio de Janeiro. Serviço de Acervo Textual e Audiovisual e de Pesquisas Históricas. **Memórias da Justiça Fluminense número 1**: entrevistas concedidas ao Programa de História Oral do Poder Judiciário – fusão dos estados da Guanabara e Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: TJRJ, 2016.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988**. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 9 maio 2025.

BRASIL. **Lei Complementar n. 20, de 1º de julho de 1974**. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp20.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp20.htm). Acesso em: 9 maio 2025.

BRASIL. **Lei Complementar n. 35, de 14 de março de 1979**. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp35.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp35.htm). Acesso em: 0 maio 2025.

BRASIL. Presidência da República. Serviço Nacional de Informações. Agência Central. [**Apreciação sumária n° 9/1975**: campo interno]. Brasília, 10-17 out. 1975a. Acervo do Centro de Pesquisa e Documentação da Fundação Getúlio Vargas, Fundo Ernesto Geisel.

BRASIL. [**Apreciação sumária n° 10/1975**: campo interno]. Brasília, 17 jun. 1975b. Acervo do Centro de Pesquisa e Documentação da Fundação Getúlio Vargas.

BRASIL. Presidência da República. Serviço Nacional de Informações. Agência Rio de Janeiro. [**Informação n° 984/11/76/ARJ**]. Brasília, 9 jun. 1976. Acervo do Centro de Pesquisa e Documentação da Fundação Getúlio Vargas, Fundo Ernesto Geisel.

BRASILEIRO, Ana Maria. **A fusão**: análise de uma política pública. Brasília: Ipea; Iplan, 1979.

BRITO, Clélia Fernandes de. **A Praça da República de Niterói**. 1990. Dissertação (Mestrado em História da Arte) – Escola de Belas Artes, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 1990.

CARVALHO NETO, Luís Antônio da Costa. [**Depoimento prestado ao Programa de História Oral & Visual do Poder Judiciário**]. Rio de Janeiro: Museu da Justiça, 2002. Entrevista n. 83.

CHAGAS nomeia novos juízes. **Jornal do Brasil**, p. 24, 7 set. 1973.

COSTA, Marcelo Santiago. [**Depoimento prestado ao Programa de História Oral e Visual do Poder Judiciário**]. Rio de Janeiro: Museu da Justiça, 1998. Fita n. 3.

CRETTON, Décio. **O estatuto da magistratura brasileira**: ensaio de sistematização. São Paulo: Ed. Saraiva, 1980.

ERNESTO Geisel. **Guia dos Arquivos do Cpdoc**, [20--]. Disponível em: <https://www18.fgv.br/cpdoc/guia/detalhesfundo.aspx?sigla=EG>. Acesso em: 9 maio 2025.

FALTA de cuidado põe a perder as poucas praças de Niterói. **O Fluminense**, n. 2.319, 13 out., p. 3, 1977. Disponível em: [http://memoria.bn.gov.br/DocReader/100439\\_11/48819](http://memoria.bn.gov.br/DocReader/100439_11/48819). Acesso em: 9 maio 2025.

FARIA Lima. **Guia dos Arquivos do Cpdoc**, [20--]. Disponível em: <https://www18.fgv.br/cpdoc/guia/detalhesfundo.aspx?sigla=FL>. Acesso em: 9 maio 2025.

FARIA LIMA, Floriano. Depoimento. *In*: MOTTA, Marly S.; SARMENTO, Eduardo (org.) **A construção de um estado: a fusão em debate**. Rio de Janeiro: FGV; ALERJ, 2001.

FARIA LIMA, Floriano. [**Depoimento prestado ao Programa de História Oral e Visual do Poder Judiciário em 22 de setembro de 1999**]. *In*: RIO DE JANEIRO (Estado). Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. Coordenação Geral de Processamento e Preservação do Acervo. Diretoria Geral de Comunicação e Difusão do Conhecimento. Museu da Justiça do Estado do Rio de Janeiro. Serviço de Acervo Textual e Audiovisual e de Pesquisas Históricas. **Memórias da Justiça Fluminense número 1: entrevistas concedidas ao Programa de História Oral do Poder Judiciário – fusão dos estados da Guanabara e Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: TJRJ, 2016.

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DA GUANABARA (FIEGA). A fusão dos estados da Guanabara e do Rio de Janeiro: resumo do estudo elaborado sob o patrocínio do Centro Industrial do Rio de Janeiro e da Federação das Indústrias do Estado da Guanabara. **Boletim Informativo Fusão GB-RJ**, v. 1, p. 11-64, 1974.

FIGUEIRA, Ellis Hermydio. [**Depoimento prestado ao Programa de História Oral e Visual do Poder Judiciário**]. Rio de Janeiro: Museu da Justiça, 2000. Fita n. 66.

GLANZ, Semy. [**Depoimento prestado ao Programa de História Oral e Visual do Poder Judiciário**]. Rio de Janeiro: Museu da Justiça, 2002. Fita n. 90.

GUANABARA. **Código de Organização e Divisão Judiciárias**. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1971.

GUANABARA. Governo do Estado. **Diário Oficial**. Rio de Janeiro, seção 3, [1960-1975].

GUANABARA. Tribunal de Justiça do Estado. **Revista de Direito**. Rio de Janeiro, [1960-1974].

HEMEROTECA DIGITAL BRASILEIRA. Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional, [20--]. Site de pesquisa institucional. Disponível em: <https://memoria.bn.gov.br/hdb/periodico.aspx>. Acesso em: 9 maio 2025.

ISHAQ; Vivien; FRANCO; Pablo E. Os acervos dos órgãos federais de segurança e informações do regime militar no Arquivo Nacional. **Acervo**, Rio de Janeiro, v. 21, n. 2, jul./dez. 2008.

JUDICIÁRIO: antes e depois da fusão. **O Fluminense**, n. 22.013, p. 5, 31 maio 1975. Disponível em: [http://memoria.bn.gov.br/DocReader/100439\\_11/30404](http://memoria.bn.gov.br/DocReader/100439_11/30404). Acesso em: 9 maio 2025.

JUNQUEIRA, Eduardo da Cunha. **Justiça e política**: os juristas do Rio de Janeiro e a transferência da capital federal. 1999. Dissertação (Mestrado em História Social) – Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 1999.

A JUSTIÇA e o Palácio. **O Fluminense**, n. 20.664, p. 3, 16 fev. 1970. Disponível em: [http://memoria.bn.gov.br/DocReader/100439\\_11/73696](http://memoria.bn.gov.br/DocReader/100439_11/73696). Acesso em: 9 maio 2025.

LINHA do tempo. **Emerj**, [202-]. Disponível em: <https://emerj.tjrj.jus.br/pagina/3/59>. Acesso em: 9 maio 2025.

MAIA, Clóvis Ramalhete. **A fusão dos estados da Guanabara e do Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: Fiega, 1969.

MALCHER, José Lisboa da Gama. [**Depoimento prestado ao Programa de História Oral e Visual do Poder Judiciário**]. Rio de Janeiro: Museu da Justiça, 1998. Fita n. 24.

MÔSCA, Hugo. **O Supremo Tribunal Federal e o meu depoimento**. Rio de Janeiro, Editora Cea, 1975.

NORTH, Douglas. **The New Institutional Economics and Development**. [S.l.: s.n.], [s.d.]. Disponível em: <http://www2.econ.iastate.edu/tesfatsi/NewInstE.North.pdf>. Acesso em: 10 maio 2025.

NUNES, Edson de Oliveira. **A gramática política do Brasil**: clientelismo e insulamento burocrático. Rio de Janeiro: Jorge Zahar; Brasília: Enap, 1997.

O MELHOR de Niterói. **Quem lembra?** Implosão do prédio esqueleto para a construção da Praça da República situada na Av. Ernani do Amaral Peixoto. Facebook, 21 jul. 2014. Disponível em: [https://www.facebook.com/omdeniteroi/videos/quem-lembraimplos%C3%A3o-do-pr%C3%A9dio-esqueleto-para-a-constru%C3%A7%C3%A3o-da-pra%C3%A7a-da-rep%C3%BAblica-/717088461662067/?locale=ms\\_MY](https://www.facebook.com/omdeniteroi/videos/quem-lembraimplos%C3%A3o-do-pr%C3%A9dio-esqueleto-para-a-constru%C3%A7%C3%A3o-da-pra%C3%A7a-da-rep%C3%BAblica-/717088461662067/?locale=ms_MY). Acesso em: 30 maio 2025.

ORDEM dos Advogados do Brasil: advocacia pede velocidade ao Judiciário. *In*: ANUÁRIO da Justiça: Rio de Janeiro – 2010. São Paulo: ConJur, 2010.

OSÓRIO, Mauro; REGO, Henrique Rabelo Sá; VERSIANI, Maria Helena. Rio de Janeiro: trajetória institucional e especificidades do marco de poder. *In*: MARAFON, G. J.; RIBEIRO, M. A. (org.). **Revisitando o território fluminense**: VI. Rio de Janeiro: Eduerj, 2017. p. 3-24.

OSÓRIO, Mauro. A Fusão: Equívocos e Memória. **Jornal dos Economistas**, Rio de Janeiro, p. 3-4, 1 ago. 2004.

PASSARINHO, Jarbas. **Um híbrido fértil**. Rio de Janeiro: Expressão e Cultura, 1996.

PAULA, Cristiane Jalles. Uma instituição militante: aspectos da história do Ministério Público fluminense. **Revista Estudos Políticos**, v. 2, p. 71-84, 2010.

PEREIRA, Osny Duarte. [**Depoimento prestado ao Programa de História Oral & Visual do Poder Judiciário em março de 2000**]. Rio de Janeiro: Museu da Justiça, 2000.

PLÍNIO Coelho [é o] novo presidente do Judiciário. **O Fluminense**, Niterói, n. 21.609, p. 3, 7 fev. 1974. Disponível em: [http://memoria.bn.gov.br/DocReader/100439\\_11/20499](http://memoria.bn.gov.br/DocReader/100439_11/20499). Acesso em: 9 maio 2025.

RIBEIRO, José Carlos Schmidt Murta. [**Depoimento prestado ao Programa de História Oral e Visual do Poder Judiciário**]. Rio de Janeiro: Museu da Justiça, 1999. Fita n. 25.

RIO DE JANEIRO (Estado). [**Briefing para despacho do Governador Floriano Faria Lima para o Ministro de Estado da Justiça Armando Falcão**]. Rio de Janeiro, 11 maio 1976. Acervo do Centro de Pesquisa e Documentação da Fundação Getúlio Vargas, Fundo Floriano Faria Lima.

RIO DE JANEIRO (Estado). **Constituição do Estado do Rio de Janeiro, de 1989**. Disponível em: <http://alerjln1.alerj.rj.gov.br/constest.nsf/PageConsEst?OpenPage>. Acesso em: 9 maio 2025.

RIO DE JANEIRO (Estado). **Diário Oficial do Estado**. Niterói, seção 3, [1960, 1974].

RIO DE JANEIRO (Estado). **História fluminense: legislação 1931/2001 retratada através de alguns dos atos governamentais mais relevantes, publicados no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro**. Niterói: Imprensa Oficial, 2002.

RIO DE JANEIRO (Estado). Tribunal de Justiça do Estado. **Revista de Direito**. Rio de Janeiro, [1975-1996].

RODRIGUES, Vicente Arruda Câmara. **Documentos (in)visíveis: arquivos da ditadura militar e acesso à informação em tempos de justiça de transição no Brasil**. Aracaju: Edise, 2017.

SANTOS JUNIOR, Jair Elias dos; FÉDER, Jean Luiz. **1971: conspiração, conflitos e corrupção – a queda de Haroldo Leon Peres**. Campo Mourão: Nova História Pesquisas Históricas, 2021.

SÃO PAULO (Estado). **Decreto-Lei Complementar n. 3, de 27 de agosto de 1969. Código Judiciário do Estado de São Paulo**.

SENTO-SÉ, João Trajano. **Azulões e treme-terra: 25 políticas públicas de segurança e o novo estado do Rio de Janeiro**. In: FREIRE, Américo; SARMENTO, Carlos Eduardo; MOTTA, Marly Silva da (coord.). **Um estado em questão: os 25 anos do Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 2001. p. 157-183.

SILVEIRA, Jorge Luis Rocha da. **A fusão Guanabara & Rio de Janeiro: memórias de vietcongues e do Poder Judiciário fluminense**. 2008. Tese (Doutorado em História Política) – Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2008.

SILVEIRA, Jorge Luis Rocha da. **Uma história da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro e da Associação dos Defensores Públicos do Estado do Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2004.

STEELE FILHO, Luiz H. [Depoimento Prestado ao Programa de História Oral & Visual do Poder Judiciário em 20 de agosto de 1998]. Rio de Janeiro: Museu da Justiça, 1998. Entrevista n. 12.

TOSTES FILHO, Olavo. [Depoimento prestado ao Programa de História Oral e Visual do Poder Judiciário]. Rio de Janeiro: Museu da Justiça, 2000. Fita n. 62.

UMA BIBLIOTECA contra a poluição. **O Fluminense**, Niterói, n. 21.665, p. 1, 14 abr. 1974. Suplemento dominical O Encontro. Disponível em: [http://memoria.bn.gov.br/DocReader/100439\\_11/21901](http://memoria.bn.gov.br/DocReader/100439_11/21901). Acesso em: 9 maio 2025.

WISE, David; ROSS, Ben. **O governo invisível**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1968.

VIDEOSAÚDE Distribuidora da Fiocruz. **A história da saúde pública no Brasil – 500 anos na busca de soluções**. Youtube, 22 fev. 2016. Acesso em: 30 maio 2025.